



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EDIVALDO FERREIRA  
VEREADOR

MDJ NO EXPEDIENTE DE 8.04.94  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO 030594  
Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final ao Projeto  
de Lei nº 623/94.

Sob a justificativa de melhorar a redação dos artigos 15, 16, 17 da Lei nº 584 de 05 de setembro de 1991, o executivo municipal enviou à essa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que, segundo a mensagem, modificando a redação dos artigos enumerados, se enquadraria no princípio geral da paridade proposta pela legislação maior, que no caso previsto é a Lei nº 8080/90.

O projeto original recebeu quatro emendas de autoria dos nobres vereadores Abelmiro Freire, Diná Carvalho e Wellington Jurema, sendo que duas delas, estão tecnicamente incorretas, no que devidamente corrigidas, no caso a Emenda ao art. 15 § 2º da Vereadora Diná Carvalho, em verdade, deveria ser não o Parágrafo 2º e sim o Inciso II do citado artigo, que de já fica corrigida por esse relator. Quanto a Emenda do Vereador Wellington Jurema, a mesma está incorreta em sua alínea, quando o edil acrescenta ao art 15 Inciso II a Alínea G, fica, de logo, também corrigido para Alínea B, que é onde se situa a modificação proposta. Quanto a Emenda dos vereadores Abelmiro Freire e Diná Carvalho, no tocante a representação no Conselho de dois representantes do Legislativo Municipal, a mesma se repete, tendo em vista que anteriormente o vereador Wellin-



# CÂMARA MUNICIPAL

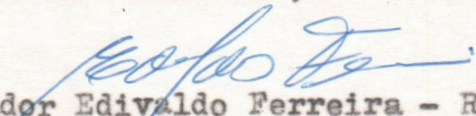
VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

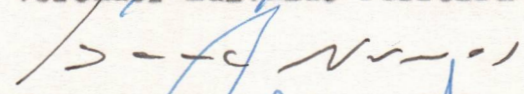
EDIVALDO FERREIRA  
VEREADOR

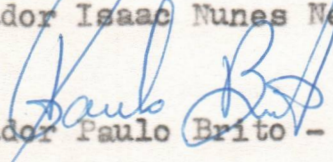
Wellington Jurema, ficando, pois a mesma rejeitada. Quanto a representação no enfatizado Conselho de um representante dos Trabalhadores Urbanos, esse não é de conhecimento desse relator, ficando, pois, de logo, rejeitada. Quanto as demais emendas que foram apresentadas e corrigidas, são procedentes, cabendo / ao Plenário seu acolhimento ao Projeto de Lei ou / não.

No mais, o Projeto de Lei nº 623/94, está tecnicamente redigido, melhora, segundo a mensagem a participação de entidades a sua representação no Conselho Municipal de Saúde, não existe nenhuma inconstitucionalidade e o parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1994.

  
Vereador Edivaldo Ferreira - Relator.

  
Vereador Isaac Nunes Neto - Membro

  
Vereador Paulo Brito - Presidente.

